

DESPACHO

Data: 25-02-2010

N.º DP/ 08 /2010

Considerando o estabelecido nos artigos 7.º, 46.º a 48.º, 74.º e 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designada por LVCR, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Considerando o teor do Despacho n.º 2500-A/2010 de sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a conclusão do processo de avaliação do desempenho referente ao ano de 2009, possam existir trabalhadores que reúnam os requisitos para poderem usufruir da alteração de posicionamento remuneratório ou para atribuição de prémios de desempenho, nos termos da referida LVCR;

Determino, no uso das competências que me são atribuídas por aquelas disposições legais, a afectação de verbas orçamentais desta DRAP Centro, para o ano de 2010, referente à avaliação de desempenho de 2009, aos seguintes tipos de encargos:

I – ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

O montante máximo para as alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções é de € 130.000,00, sendo este montante distribuído da seguinte forma:

1 – Para efeitos de **alteração obrigatória do posicionamento remuneratório**, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: € 80.000,00.

De acordo com o referido n.º 6 do artigo 47.º da LVCR *“Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo anterior, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:*

- a) *Três pontos por cada menção máxima;*
- b) *Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;*
- c) *Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;*
- d) *Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.”*

2 – Para efeitos de **alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária - Regra**, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: € 45.000,00;

2.1 – Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 47.º da denominada LVCR, o universo a abranger é constituído pelos trabalhadores de todas as carreiras e categorias que se encontrem em exercício de funções que *“tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:*

- a) Duas menções máximas, consecutivas;*
- b) Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou*
- c) Cinco menções imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.”*

2.2 – Os trabalhadores são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, sendo que, em face da referida ordenação o montante máximo do encargo entretanto fixado é distribuído, por forma a que cada trabalhador altere o seu posicionamento na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra (n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da LVCR).

2.3 – Estipula o referido artigo 47.º, no seu n.º 4, que *“Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente”*.

2.4 – Estipula ainda o referido artigo 47.º, no seu n.º 5, que *“Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas”*.

2.5 – No caso de ser necessário, constitui factor de desempate entre trabalhadores, consecutivamente, a última avaliação quantitativa obtida, a classificação obtida na componente “Objectivos” na última avaliação e a avaliação quantitativa de desempenho no ano anterior até ao ano de 2004 inclusive.

3 – Para efeitos de **alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária - Excepção**, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: € 5.000,00.

II – PRÉMIOS DE DESEMPENHO

1 – O montante máximo para atribuição, em 2010, de prémios de desempenho dos trabalhadores é de € 75.000,00.

2 – Assim, para efeitos de atribuição dos prémios de desempenho em 2010, relativamente à última avaliação de desempenho (ou seja, relativamente à avaliação de

2009), nos termos dos artigos 74.º e 75.º da LVCR, deverão ser considerados os seguintes universos:

Universo A	Dirigentes intermédios
Universo B	Trabalhadores

Universo A – Dirigentes intermédios (SIADAP 2)	Encargo orçamental máximo
Total	€ 8.100,00

Universo B – Trabalhadores (SIADAP 3)	Encargo orçamental máximo
Técnico Superior, Especialista de Informática e Agente de Controlo	€ 44.800,00
Assistente Técnico, Técnico de Informática e Agente de Verificação Técnica	€ 12.600,00
Assistente Operacional	€ 3.700,00
Grupo I (ACTV do Sector Bancário)	€ 5.800,00
Total	€ 66.900,00

3 – A definição dos universos tem por base a representatividade de todas as categorias/carreiras no acesso aos prémios de desempenho, no intuito de premiar os que melhor desempenho obtiveram no ano de 2009.

4 – A ordenação dos trabalhadores dentro de cada universo far-se-á de acordo com as regras definidas no artigo 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 – Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, constitui factor de desempate entre os que tenham obtido a mesma classificação final na avaliação de desempenho, consecutivamente, a classificação obtida na componente “Objectivos” na última avaliação e a avaliação quantitativa de desempenho no ano anterior até ao ano de 2004 inclusive.

6 – Aos trabalhadores que alterem o seu posicionamento remuneratório na categoria no ano de 2010, não são atribuídos prémios de desempenho, atento o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da LVCR.

De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 46.º e do n.º 2 do artigo 74.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente despacho é publicitado mediante afixação em local próprio e inserção na página electrónica da DRAP Centro.

O Director Regional,

(Rui Salgueiro Ramos Moreira)